



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

**LEI N.º 4627**

**(11 de Julho de 2013.)**

Dispõe sobre: **INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS”, no Município de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - A implantação do Cadastro Municipal de Pessoas Desempregadas, ficará a cargo da Secretaria do Município do Desenvolvimento Econômico e do Emprego, que poderá firmar convênios com a Secretária Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e com o SINE- Sistema Nacional de Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que tiverem sede, matriz ou filial, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo, isenção fiscal ou concessão de área pública, deverão priorizar 10% (dez por cento) de vagas para atenderem o Cadastro Municipal de Pessoas Desempregadas do Município.

**ARTIGO 3º** - O Cadastro deverá constar além do nome, o sexo, a idade, a escolaridade, a profissão, o endereço, os cursos e o último emprego, entre outros dados.

**ARTIGO 4º** - O Cadastro deverá ser instituído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a vigência desta lei, devendo ser mantido um posto fixo no PAT/Caieiras, bem como postos itinerantes nos bairros da cidade, em dias previamente determinados, em conjunto com as Associações de Bairros de Moradores, dentre outras.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

[gabinete@caieiras.sp.gov.br](mailto:gabinete@caieiras.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.627**

**(11 de Julho de 2.013.)**

**ARTIGO 5º** - O Cadastro de que trata a presente Lei, deverá ser permanentemente atualizado e servirá como parâmetro aos poderes constituídos para efetivação de Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda, bem como para Políticas de Qualificação Técnica Profissional, quando assim for necessário, visando à plena garantia de inclusão daqueles que não dispõem de experiência profissional no mercado de trabalho.

**ARTIGO 6º** - As eventuais despesas da aplicação desta lei correrão por dotação própria de orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Julho de 2013.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

**Autoria do Vereador Dr. WLADIMIR PANELLI**

mm/vam